

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 29/2013

OBJETO DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO PLA-

NO DE CUSTEIO E APORTE FINANCEIRO PARA FINANCIAMENTO DO DÉFICT TÉCNICO,

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Apresentado em sessão do dia 25/02/2013 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/02/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4526/2013

Lei nº 4567 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4567 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 17,35% (dezessete vírgula trinta e cinco por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2013 de acordo com o cálculo atuarial realizado em 28.03.2012.

Art. 2º Fica fixado em 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2013, nos termos do Art. 19 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Quadro Resumo das Alíquotas

| Ano | Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo |
|-------------|--|
| 2013 | 7,65% |
| 2014 | 10,65% |
| 2015 | 13,65% |
| 2016 | 16,65% |
| 2017 | 19,65% |
| 2018 | 22,65% |
| 2019 | 25,65% |
| 2020 a 2046 | 31,51% |

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao SASEMB e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O SASEMB não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 8º O Município de Bebedouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deu seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO

Errata

Na Lei 4567 de 26 de fevereiro de 2013, no art. 9º:
onde se lê: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,
28 de fevereiro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/048/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito, .

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/02, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 17/2013 e os Projetos de Lei n. 18, 20, 23, 24, 25 e 26/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 27 e 29/2013, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4518 a 4526/2013, respectivamente.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

04/03/13
Andrezza

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4526/2013

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do deficit técnico do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 17,35% (dezessete vírgula trinta e cinco por cento) a contribuição previdenciária mensal do município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2013, de acordo com o cálculo atuarial realizado em 28.03.2012.

Art. 2º Fica fixado em 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) o financiamento do deficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela abaixo, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo, suas autarquias e fundações, e, para a manutenção do Regime de Previdência durante o exercício de 2013, nos termos do art. 19 da Lei n. 3.467, de 27 de abril de 2005:

| Quadro Resumo das Alíquotas | |
|-----------------------------|--|
| Ano | Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo |
| 2013 | 7,65% |
| 2014 | 10,65% |
| 2015 | 13,65% |
| 2016 | 16,65% |
| 2017 | 19,65% |
| 2018 | 22,65% |
| 2019 | 25,65% |
| 2020 a 2046 | 31,51% |

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao SASEMB e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA - Índice de Preço ao

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

consumidor Amplo - acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O SASEMB não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente lei.

Art. 7º O plano de amortização do deficit atuarial contido no demonstrativo acima poderá ser alterado por decreto do chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 8º O município de Bebedouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 29/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do plano de custeio e aporte financeiro para financiamento do deficit técnico do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 29/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do plano de custeio e aporte financeiro para financiamento do deficit técnico do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Regularidade*

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 29/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do plano de custeio e aporte financeiro para financiamento do deficit técnico do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legitimidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2013: Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro é assunto de interesse local.

Por seu turno, vale observar que o artigo 40, da CF/88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Caput com redação determinada na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003) – grifo nosso).

determina que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deverá ser observado.

Portanto, levando-se em conta que o Ministério da Previdência Social emitiu NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL – NIA nº 0007/2012 (vide cópia anexa ao processo legislativo), em decorrência de ter constatado um déficit atuarial no cálculo atuarial dos valores recolhidos junto ao RPPS do município.

Diante desse quadro, a solução encontrada foi atualizar as alíquotas, justamente para eliminar o déficit atuarial ao longo do tempo. Essa providência implica em aumento de despesa pública. Assim, a vista do que dispõe o art. 16, I e II, da LRF e da ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO já inclusa no processo legislativo, penso que é necessária a vinda, também, da DECLARAÇÃO do ordenador da despesa apontando que o aumento de despesa em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, vindo a DECLARAÇÃO referida pelo art. 16, II, da LRF, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013
OEP/189/2013/emss

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa com a finalidade de estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/98, e com base na Lei Federal no 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social gerou-se a obrigação de se seguir normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

A Portaria MPS nº 403/08 estabelece parâmetros técnicos para a realização dos cálculos atuariais que atestam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Caso a avaliação atuarial aponte déficit, este deverá ser equacionado por um plano de amortização, através de alíquotas de contribuição suplementares ou de aportes periódicos preestabelecidos.

A Lei Municipal nº 3.467/05, que reorganizou o RPPS do Município de Bebedouro já previu no § 6º do art. 17¹ a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, e no art. 19², a revisão anual do plano de custeio objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, e em.

Importante salientar que o RPPS apresenta um déficit atuarial, por não ter havido reservas financeiras decorrentes das contribuições dos segurados e a falta de estabelecimento de uma alíquota de contribuição patronal, antes de 2005.

¹ (Lei 3.467/05) § 6º do art. 17 - “O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”.

² (Lei 3.467/05) Art. 19 - “O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



Anteriormente a abril de 2005, o pagamento dos aposentados era suportado pela Prefeitura, sendo de responsabilidade do SASEMB o pagamento dos pensionistas.

Imperioso salientar que um dos motivos para a ocorrência deste déficit, é a manutenção por parte do Regime Próprio de Previdência, dos benefícios previdenciários a servidores que até abril de 2005 nunca contribuíram para qualquer regime de previdência, sem a devida compensação pelo município/ servidores de tais recursos.

Assim a equação da questão previdenciária do Município iniciou-se em 2005, quando pela Lei nº 3467/2005, foram implantadas as alíquotas de contribuição patronal e dos segurados para 11% (onze por cento) iniciando-se um processo planejado e contínuo, que resultou numa estrutura técnica, num Patrimônio Líquido de pouco mais de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) em 31 de janeiro do corrente ano, sendo este projeto o coroamento do processo de organização do sistema.

Entretanto, independentemente dos motivos que originaram o déficit, é indubitável a necessidade de saldá-lo, garantindo assim a liquidez futura deste Regime Próprio, motivo pelo qual o município, seguindo orientação do SASEMB e de sua consultoria atuarial, busca por meio do presente projeto de lei, autorização desta egrégia casa legislativa para a implantação do presente plano de amortização de déficit, através da adoção de alíquota suplementar nos moldes constantes do demonstrativo do art. 2º da presente lei.

Vale destacar que a adoção da alíquota suplementar está aliada a adoção de outras medidas necessárias a garantir a higidez do Regime Próprio de Previdência, como a realização de concurso público, base cadastral de servidores atualizadas, destacando tempo de contribuição anterior que influencia diretamente na entrada de servidores em aposentadoria, no cálculo das reservas matemáticas e benefícios a conceder, recenseamento de servidores ativos, fatos estes que podem, dependendo de seu resultado prático, culminar na modificação do resultado atuarial com a diminuição deste déficit e conseqüente revisão do plano de amortização ora proposto.



Cabe esclarecer que o encaminhamento deste Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa só se concretizou agora, uma vez que somente em dezembro de 2011, o Ministério da Previdência regulamentou o enquadramento dos aportes periódicos, através da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, e no exercício de 2012 como estava sendo cumprido a determinação do atuário, entendeu o Chefe do Executivo da desnecessidade de lei específica.

Entretanto o Ministério da Previdência Social considera como implantado qualquer plano, a partir do estabelecimento deste em lei própria, onde este Município já foi objeto de Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA, de nº 007/20120, daquele órgão, conforme documento anexo.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá a regularização do Município a dívida perante o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, bem como a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária que se encontra suspenso desde seu vencimento em 16 de setembro de 2012.

Importante salientar que a suspensão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, documento necessário para atestar a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do município implicará na vedação de recebimento de transferências voluntárias da União, de celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Do não recebimento de transferências voluntárias da União excetuam-se apenas as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.



Estas Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa Casa de Leis, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Egrégia Câmara.

À consideração dos Senhores Edis.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº _____ /2013

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 17,35% (dezesete vírgula trinta e cinco por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2013 de acordo com o cálculo atuarial realizado em 28.03.2012.

Art. 2º Fica fixado em 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2013, nos termos do Art. 19 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

| Quadro Resumo das Alíquotas | |
|-----------------------------|--|
| Ano | Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo |
| 2013 | 7,65% |
| 2014 | 10,65% |
| 2015 | 13,65% |
| 2016 | 16,65% |
| 2017 | 19,65% |
| 2018 | 22,65% |
| 2019 | 25,65% |
| 2020 a 2046 | 31,51% |



Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao SASEMB e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O SASEMB não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 8º O Município de Bebedouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

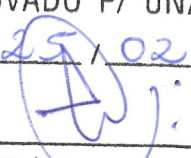
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 02 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

005

Sasemb - Diretora

De: Regime Próprio de Previdência Social [rpps@etaa.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 12:04
Para: 'SASEMB'
Cc: 'Sasemb - Diretora'
Assunto: Modelo Lei
Anexos: 2501-20.04-plano-de-custeio-fundo.pdf

Bom dia Edna.

Segue a Lei do município de Guaira para sua apreciação.

As alíquotas de Bebedouro calculadas na Avaliação Atuarial Dezembro/2011 foram:

Alíquotas Normais: 17,35% órgãos empregadores; 11,00% servidores.

Alíquotas Suplementares conforme tabela abaixo:

| Ano | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos |
|-------------------|---|
| 2012 | 4,65% |
| 2013 | 7,65% |
| 2014 | 10,65% |
| 2015 | 13,65% |
| 2016 | 16,65% |
| 2017 | 19,65% |
| 2018 | 22,65% |
| 2019 | 25,65% |
| 2020 a 2046 | 31,51% |

Atenciosamente,



Cynthia Bertola
 Tel:(11) 2626-7045
 Fax:(11) 5055-2556

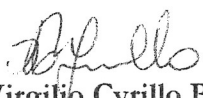


PREVIDÊNCIA SOCIAL
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

| | | | |
|--|------|--|------------------|
| NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA | | Nº | 0007/2012 |
| ENTE FEDERATIVO | | CNPJ | |
| Município de Bebedouro - SP | | 45.709.920/0001-11 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | | |
| secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br | | | |
| UNIDADE GESTORA | | CNPJ | |
| SASEMB - Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro | | 51.807.816/0001-62 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | | |
| sasemb@mdbrasil.com.br | | | |
| RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NIA | | Narlon Gutierre Nogueira | |
| DRAA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE | 2011 | ENCAMINHADO VIA INTERNET EM | 31/03/2011 |
| <p>Fica csse ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, acima identificado, e em outros documentos verificados, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008.</p> <p>Estão relacionadas, no quadro a seguir, as irregularidades apuradas em relação às normas de atuária, cujas descrições detalhadas encontram-se no Relatório que acompanha esta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA.</p> | | | |
| IRREGULARIDADE | | FUNDAMENTO LEGAL (PORTARIA MPS Nº 403/2008) | |
| Déficit Atuarial - Plano de Amortização: não demonstrada a efetiva implementação, em lei do ente federativo, da alíquota de contribuição suplementar proposta no parecer atuarial. | | artigos 18 e 19, caput e § 1º | |
| Resultado Atuarial: ativo real líquido considerado na apuração do resultado atuarial encontra-se em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS. | | artigos 2º, XVIII e 17, §§ 4º e 5º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| <p>O ente federativo notificado deverá, no prazo abaixo estabelecido, contado a partir do envio, por meio eletrônico, desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, sanar as irregularidades apontadas, relativas ao descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS ou oferecer as suas justificativas.</p> <p>O não atendimento implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", com fundamento no artigo 1º, "caput" da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, nos artigos 8º e 9º da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e nos artigos 5º, inciso II e 10, §§ 3º e 4º da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001.</p> | | | |
| PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: | | 90 (NOVENTA) DIAS | |
| <p>Todas as manifestações decorrentes desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA deverão ser realizadas por correio eletrônico, para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br.</p> <p>Informações adicionais: (61) 2021-5776 - Coordenação de Atuária - Horário de atendimento: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas</p> | | | |
| <p align="center">BRASÍLIA (DF), 27 de fevereiro de 2012 (NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM) COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI</p> | | | |

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DOIS MIL E TREZE, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, sob a presidência da Senhora Aglaci les Virgílio Cyrillo Pereira, **presentes** os membros Maria Inês Baldissera, Paulo Chiaroni, Valdecir Valêncio e Marta Aparecida Padovan Cervi, bem como a Diretora do SASEMB Edna Maria Soares da Silva, ausente os membros Maria Aparecida Souza de Souza Lima e Maria Lucia Brochado da Silva. **Aberta a reunião**, a Presidente concedeu a palavra à Diretora do Instituto que: (1) apresentou o relatório com demonstrativo de receita, despesa e movimentação financeira do Instituto referente ao mês de dezembro de 2012 (o mês de janeiro ainda não foi totalizado); (2) esclareceu que os investimentos do Instituto, em janeiro de 2013, estão na ordem de R\$ 37,174 milhões; (3) sobre o débito de R\$ 336 mil decorrente de não repasse integral da folha do 13º de inativos (aposentados até 2004) – exercício 2008 - (apontada em auditoria realizada pelo Ministério da Previdência em 2012), restou autorizado pelos membros do Conselho seu parcelamento em 240 vezes; (4) quanto ao déficit atuarial apontado na mesma auditoria realizada pelo Ministério da Previdência em 2012, decidiu o Conselho seja feito pedido ao Prefeito de envio de projeto de Lei para atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico com alíquota complementar de contribuição para a Administração Pública, compreendendo Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias (SASEMB, SAAEB e IMESB), no percentual apontado em cálculo atuarial anual obrigatório elaborado por técnico a pedido do Instituto de Previdência. A próxima reunião ordinária está designada para o próximo dia 22 de março de 2013, às 09h00min. Nada mais havendo a tratar, subscrevem a presente Ata o Presidente, Secretário e membros do Conselho de Previdência Municipal, bem como pela Diretora do SASEMB. Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2013.


Aglaci les Virgílio Cyrillo Pereira

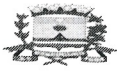

Maria Inês Baldissera


Paulo Chiaroni


Edna Maria Soares da Silva – Diretora do SASEMB


Valdecir Valêncio


Marta Aparecida Padovan Cervi



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do plano de custeio, para financiamento do déficit técnico do RPPS.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3191.13.00.

Exercício de 2013

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2012 | (9.904.239,22) |
| Receita Esperada em 2013 | 143.669.860,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013 | 133.765.620,78 |
| Custo da nova despesa em 2013 | 888.625,70 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,62% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,66% |

Exercício de 2014

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2013 | (4.952.119,61) |
| Receita Esperada Em 2014 | 145.319.800,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012 | 140.367.680,39 |
| Custo da nova despesa em 2014 | 1.066.350,84 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,73% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,76% |

Exercício de 2015

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2014 | (2.476.059,81) |
| Receita Esperada Em 2015 | 152.334.810,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013 | 149.858.750,19 |
| Custo da nova despesa em 2015 | 1.066.350,84 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,70% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,71% |

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 25 de fevereiro de 2013.

Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro